



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº. 1.749

[Documento normativo revogado pela Circular 1.290, de 09/02/1988.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que o disposto no MCR 7-2-2 -a passa a ter a seguinte redação:

“nos créditos de custeio agrícola: pelo menos uma vez no curso das operações, antes da época prevista para a liberação da última parcela ou até 60 (sessenta) dias após a utilização do crédito, no caso de liberação em uma única parcela”.

Brasília (DF), 18 de dezembro de 1987.

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL  
Geraldo Martins Teixeira  
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.